

PETIÇÃO PÚBLICA

PEDIMOS À SUSPENSÃO DE QUALQUER LICENCIAMENTO E DA INSTALAÇÃO DO DATA CENTER BEL1 EM BELÉM, ATÉ QUE HAJA TRANSPARÊNCIA, ESTUDOS ADEQUADOS E PARTICIPAÇÃO DA POPULAÇÃO.

À SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, CLIMA E SUSTENTABILIDADE DO PARÁ – SEMAS/PA

À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE BELÉM – SEMMA

Ao ESTADO DO PARÁ

Ao MUNICÍPIO DE BELÉM

com cópia ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ – MPPA

Nós, cidadãos e cidadãs abaixo assinados, moradores de Belém, da Região Metropolitana e de outros municípios paraenses, organizações e movimentos sociais, manifestamos nossa oposição à instalação do **Data Center BEL1, da Elea Data Centers**, nas condições em que o empreendimento vem sendo anunciado e conduzido até o momento.

Não somos contra tecnologia, inovação ou desenvolvimento.

Somos contra a implantação de um empreendimento de enorme demanda energética e com potenciais impactos ambientais, sociais e urbanos sem que a população seja consultada e informada sobre o seu licenciamento, os estudos realizados, os riscos identificados e as medidas previstas para mitigar, remediar os impactos e proteger quem vive na cidade.

O que pedimos é: **antes da obra, informação; antes da licença, estudo; antes da decisão, participação da população.**

1. UM EMPREENDIMENTO DE ATÉ 100 MW NÃO PODE SER TRATADO COMO UMA CONSTRUÇÃO COMUM

O BEL1 está sendo anunciado como o primeiro grande data center da Região Amazônica voltado para aplicações de Inteligência Artificial.

Segundo a própria Elea Data Centers, a instalação começará com capacidade de **7,5 MW**, mas possui potencial de expansão para **até 100 MW**.

A empresa informa ainda que escolheu uma área próxima à **Subestação Miramar**, em Belém, justamente para obter elevada confiabilidade energética, flexibilidade para futuras expansões e disponibilidade de energia firme.

Essas informações revelam a verdadeira dimensão do projeto. Um data center de Inteligência Artificial não é apenas um prédio cheio de computadores.

São milhares de equipamentos funcionando continuamente, sistemas de refrigeração, equipamentos elétricos, sistemas de segurança, baterias e estruturas de emergência. É

uma instalação concebida para funcionar vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, e que depende de fornecimento permanente de energia.

Quando esse empreendimento pode chegar a 100 MW, deixa de ser razoável tratá-lo como uma atividade de baixo impacto.

Estamos diante de uma infraestrutura de grande porte que precisa ser analisada pelo que ela efetivamente poderá se tornar, e não apenas pelos 7,5 MW anunciados para sua primeira fase.

2. ONDE ESTÁ O LICENCIAMENTO?

Até o momento, apesar das buscas realizadas em bases públicas, não foi possível localizar de forma clara, completa e acessível à população:

- 1- o número do processo ambiental do BEL1;
- 2- qual órgão efetivamente conduz seu licenciamento;
- 3- a licença ambiental eventualmente requerida ou concedida;
- 4- o enquadramento utilizado para essa atividade;
- 5- os estudos ambientais apresentados;
- 6- os pareceres técnicos;
- 7- o Estudo de Impacto de Vizinhaça – EIV;
- 8- estudo sobre ruído;
- 9- estudo de microclima e dispersão do calor;
- 10- análise dos impactos sobre a infraestrutura energética;
- 11- estudo da capacidade disponível da Subestação Miramar;
- 12- pareceres ou autorizações relacionados à conexão elétrica;
- 13- estudos sobre impactos cumulativos da expansão de 7,5 MW para até 100 MW;
- 14- manifestação das comunidades e moradores potencialmente afetados.

Isso precisa ser esclarecido imediatamente.

A **Lei nº 15.190/2025, Lei Geral do Licenciamento Ambiental**, hoje em vigor, estabelece expressamente a transparência, a participação pública e a prevenção do dano entre os princípios do licenciamento ambiental. A lei determina que estudos e informações que integram o licenciamento possuem natureza pública.

Não é aceitável que a sociedade conheça pela publicidade empresarial a potência, a localização, a previsão de funcionamento e os benefícios privados do empreendimento, mas não consiga conhecer os estudos que deveriam demonstrar sua segurança ambiental, social e urbana.

Licenciamento ambiental não pode ser um diálogo entre empreendedor e Poder Público. O povo tem direito de participar e exigimos participação popular efetiva para decidir sobre o futuro da cidade.

3. EXISTE UMA LACUNA REGULATÓRIA QUE EXIGE MAIS CAUTELA, E NÃO MENOS

O Brasil possui legislação ambiental aplicável aos empreendimentos potencialmente poluidores. Mas ainda não possui parâmetros nacionais específicos e consolidados capazes de responder, de maneira adequada, ao licenciamento e particularidades dos grandes data centers. Essa preocupação não é apenas nossa.

Em junho de 2026, o próprio **Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA aprovou a Moção nº 147/2026**, reconhecendo a urgência de definição de diretrizes nacionais e salvaguardas socioambientais e climáticas para o licenciamento ambiental de data centers no Brasil.

O documento reconhece expressamente a existência de **lacunas normativas no licenciamento ambiental de data centers para Inteligência Artificial** e alerta que essas lacunas podem comprometer a adequada avaliação de seus impactos.

O CONAMA também chama atenção para questões como elevado consumo de energia e água, emissões, conflitos territoriais, impactos sobre recursos naturais e risco de adoção de procedimentos simplificados incompatíveis com a magnitude desses projetos.

Essa situação deveria produzir cautela. Não o contrário.

Se estamos diante de uma tecnologia que cresce mais rápido que sua regulamentação ambiental, a ausência de certeza científica não pode ser usada para concluir que não existe impacto. Esse é exatamente o campo de aplicação do **princípio da precaução**.

Quando um dano é plausível e suas consequências ainda não estão suficientemente conhecidas, primeiro se estuda. Depois se decide se é seguro autorizar.

4. O CALOR PRODUZIDO NÃO DESAPARECE

Um data center transforma grande quantidade da energia elétrica que recebe em calor. Para impedir o superaquecimento dos servidores, esse calor precisa ser continuamente retirado das instalações e lançado para o ambiente externo por sistemas de refrigeração.

A Elea informa que o BEL1 utilizará sistema de expansão direta, em circuito fechado, sem torres de resfriamento evaporativo, afirmando que não haverá consumo de água no processo de resfriamento. Essa informação é um fato dentro do licenciamento, ou propaganda empresarial?

Em 2026, pesquisa científica revisada por pares realizou medições no entorno de data centers em operação e constatou alteração da temperatura do ar em áreas localizadas próximas das instalações.

Os resultados desse estudo, realizado em condições climáticas diferentes, não podem simplesmente ser transferidos para Belém. Mas demonstram algo fundamental: **o impacto térmico existe, pode ser medido e precisa ser estudado.**

E estamos falando de Belém. Uma cidade amazônica, quente, úmida e cada vez mais submetida a temperaturas extremas e aos efeitos das mudanças climáticas.

Por isso, antes de autorizar a instalação do BEL1, é indispensável realizar uma avaliação específica do impacto térmico do empreendimento, considerando a realidade climática de Belém, os ventos predominantes, a umidade, a ocupação do território, as residências próximas, a vegetação e a futura operação em sua capacidade máxima.

Não podemos descobrir depois da instalação aquilo que deveria ter sido estudado antes.

5. E O BARULHO?

Data centers operam permanentemente, sistemas de refrigeração, condensadores, ventiladores, compressores, transformadores e equipamentos auxiliares produzem ruído contínuo. Geradores de emergência também precisam ser considerados, inclusive durante testes e situações de falha do fornecimento.

O próprio **Termo de Referência para Estudo de Impacto de Vizinhança da SEMMA de Belém** determina que empreendimentos sujeitos ao EIV sejam avaliados quanto à geração de ruído, vibrações, qualidade do ar, condições de ventilação e infraestrutura urbana. Só não sabemos se é a SEMMA que está licenciando o empreendimento, anunciado como legado da COP30.

O mesmo documento exige análise da **energia elétrica** e prevê a participação das associações comunitárias e representações sociais existentes na área de influência.

Por isso perguntamos: **o EIV do BEL1 existe?** Se existe, queremos conhecê-lo.

Se ainda não existe, queremos saber por que um empreendimento desse porte avançou sem que essas informações fossem apresentadas publicamente. E se algum órgão entendeu que o EIV não é necessário, queremos conhecer a fundamentação técnica dessa decisão.

6. A LOCALIZAÇÃO AO LADO DA SUBESTAÇÃO MIRAMAR NÃO É UM DETALHE

A Elea anuncia como uma das vantagens do empreendimento justamente sua localização próxima à **Subestação Miramar**, afirmando que essa proximidade proporcionará fornecimento de energia de elevada confiabilidade e permitirá futuras expansões. Então estamos falando apenas de BEL1, ou BEL2, BEL3, BEL20?

A escolha, portanto, é estratégica, a Subestação Miramar possui capacidade nominal de transformação de aproximadamente **450 MVA**, distribuída em três transformadores de 150 MVA. Isso não significa que existam 450 MVA disponíveis para um novo empreendimento.

A subestação já desempenha função essencial no abastecimento da Região Metropolitana de Belém e possui cargas conectadas à sua infraestrutura. Um dado mostra a importância dessa instalação.

Em junho de 2020, uma ocorrência na transformação 230/69 kV da Subestação Miramar provocou a interrupção de **111 MW de carga da Equatorial Pará**, afetando o atendimento à Região Metropolitana de Belém. Isso demonstra que Miramar não é uma

infraestrutura isolada. Ela faz parte da segurança energética da cidade. Pagamos a tarifa de energia mais cara do Brasil!

7. PARA ENTENDER O TAMANHO DE 100 MW

Segundo dados oficiais da FAPESPA, Belém consumiu aproximadamente **2,8 bilhões de quilowatts-hora de energia elétrica durante todo o ano de 2023**. Esse consumo anual corresponde a uma demanda média equivalente de aproximadamente **319 MW**.

No futuro, quando o BEL1 alcançar 100 MW e operar continuamente nessa potência, consumirá aproximadamente **876 milhões de quilowatts-hora por ano**. Em termos de energia anual, isso equivale a cerca de **31% de tudo o que Belém consumiu em 2023**. E quando vier o BEL2, o BEL3?

Esse fato mostrar a **escala** do empreendimento, um único empreendimento privado irá possuir uma demanda de energia comparável a uma parcela muito significativa do consumo de uma capital inteira. É impossível considerar essa questão um detalhe secundário do licenciamento.

8. A POPULAÇÃO TEM DIREITO DE SABER QUEM TERÁ SEGURANÇA ENERGÉTICA

Data centers precisam de energia firme, a AXIA Energia afirma que atuará para assegurar a disponibilidade energética necessária ao BEL1 e buscar soluções que permitam sua expansão.

Mas Belém e o Pará convivem com interrupções, oscilações e limitações da infraestrutura elétrica.

Por isso, existe uma pergunta legítima: **como será garantida energia firme e altamente confiável para um empreendimento privado de até 100 MW sem prejudicar a segurança e a capacidade do sistema que já atende a população e as atividades econômicas existentes?**

Precisamos conhecer: qual é a carga atual da Subestação Miramar; quanto de capacidade realmente está disponível; quais reforços serão necessários; se haverá novos transformadores, linhas ou subestações; quem pagará por essas obras; qual será a potência efetivamente contratada pelo data center; como o sistema funcionará se um transformador sair de operação; qual será o tratamento dado ao data center em situações de contingência; e quais impactos a reserva de capacidade para um empreendimento dessa dimensão poderá produzir sobre novos investimentos e sobre o desenvolvimento econômico de Belém e do Pará.

Não estamos afirmando que o data center necessariamente provocará apagões, mas que ninguém pode garantir que não haverá impacto sem apresentar os estudos que demonstram isso.

9. NÃO SE PODE LICENCIAR 7,5 MW E ESQUECER QUE O PROJETO PODE CHEGAR A 100 MW

A primeira fase anunciada é de 7,5 MW, mas a expansão para até 100 MW não é uma hipótese criada pelos moradores ou pelos movimentos sociais. É anunciada pela própria empresa. Isso precisa ser considerado desde agora.

O licenciamento não pode analisar artificialmente apenas uma pequena primeira etapa, enquanto ignora uma expansão que já faz parte do projeto empresarial divulgado publicamente. É preciso avaliar os **impactos cumulativos e sinérgicos de todas as fases previstas**. A BEL2, a BEL3 irão existir?

O Poder Público precisa responder desde o início à pergunta: **aquela área e aquela infraestrutura suportam ambiental, social, urbanística e energeticamente um data center que poderá chegar a 100 MW?**

10. AS COMUNIDADES DO OUTRO LADO DA BAÍA TAMBÉM PRECISAM SER CONSIDERADAS

A discussão não necessariamente termina nos limites administrativos de Belém. As ilhas de Arapiranga e das Onças, pertencentes a Barcarena, encontram-se próximas à área onde o empreendimento foi anunciado.

Em julho de 2026, foi noticiada a instauração de **inquérito civil pelo Ministério Público do Estado do Pará, por meio da Promotoria de Justiça de Barcarena**, para apurar a legalidade da instalação do data center e seus possíveis impactos sociais e ambientais sobre o município e as comunidades próximas.

A existência dessa investigação reforça a necessidade de definir corretamente a área de influência do empreendimento. Um mapa administrativo não impede a propagação de calor, ruído, emissões, impactos paisagísticos ou outras alterações ambientais.

Se houver possibilidade de impactos diretos para além de Belém, isso também precisa ser considerado na definição do órgão competente para o licenciamento e na participação das comunidades atingidas.

11. NÃO QUEREMOS QUE BELÉM SEJA UM EXPERIMENTO

Desenvolvimento não pode significar primeiro instalar e depois descobrir as consequências. Belém não precisa escolher entre tecnologia e meio ambiente. Precisa exigir tecnologia com responsabilidade.

E nenhum empreendimento, por maior que seja o investimento prometido, pode receber um tratamento ambiental menos rigoroso justamente porque sua tecnologia é nova, pelo contrário. **Quanto maior a incerteza, maior deve ser o cuidado.**

12. NOSSOS PEDIDOS

Diante de tudo isso, os abaixo assinados requerem:

1. TRANSPARÊNCIA IMEDIATA

Que a SEMAS/PA, a SEMMA/Belém e o Município de Belém informem imediatamente se existe processo ambiental, urbanístico ou autorizativo relacionado ao Data Center BEL1, indicando número, órgão responsável, fase atual e licenças ou autorizações requeridas ou emitidas.

2. ACESSO INTEGRAL AOS DOCUMENTOS

Que sejam disponibilizados em meio digital todos os estudos, requerimentos, pareceres técnicos, despachos, licenças, autorizações, plantas, memoriais e demais documentos relacionados ao empreendimento.

3. SUSPENSÃO CAUTELAR DA INSTALAÇÃO

Que nenhuma autorização, obra de implantação, licença de instalação ou outro ato capaz de consolidar o empreendimento seja autorizado ou produza efeitos enquanto não houver transparência sobre o processo e análise adequada de seus impactos socioambientais, urbanísticos e energéticos.

4. ESTUDO AMBIENTAL COMPATÍVEL COM A DIMENSÃO DO PROJETO

Que seja exigido estudo ambiental capaz de avaliar de forma integrada todas as fases do BEL1, inclusive sua expansão anunciada para até 100 MW. Caso o órgão ambiental entenda não ser necessário EIA/RIMA, que essa decisão seja expressamente fundamentada e disponibilizada à sociedade.

5. PROIBIÇÃO DO FRACIONAMENTO DA ANÁLISE

Que o projeto não seja avaliado apenas pela primeira fase de 7,5 MW, ignorando a expansão futura já anunciada publicamente pelo empreendedor.

6. ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – EIV/RIV

Que seja realizado e tornado público EIV/RIV abrangendo, entre outros pontos:

- 1- ruído durante o dia e a noite;
- 2- vibrações;
- 3- qualidade do ar;
- 4- calor e alteração do microclima;
- 5- ventilação;
- 6- geradores de emergência;
- 7- resíduos;
- 8- drenagem;
- 9- tráfego;
- 10- infraestrutura urbana;
- 11- energia elétrica;
- 12- impactos sobre moradores e comunidades próximas.

7. ESTUDO ESPECÍFICO SOBRE CALOR

Que seja realizada modelagem de dispersão térmica considerando as condições climáticas reais de Belém e a capacidade máxima projetada do empreendimento.

8. ESTUDO ACÚSTICO

Que sejam avaliados os níveis de ruído produzidos pela operação permanente dos sistemas de refrigeração, equipamentos elétricos e sistemas auxiliares, inclusive no período noturno.

9. BALANÇO HÍDRICO COMPLETO

Embora a empresa afirme que o sistema de refrigeração não utilizará água, que seja apresentado o balanço hídrico integral do empreendimento, incluindo consumo sanitário, limpeza, combate a incêndio, manutenção e qualquer outro uso previsto.

10. TRANSPARÊNCIA SOBRE A SUBESTAÇÃO MIRAMAR

Que sejam tornados públicos os estudos relacionados à conexão energética do BEL1, indicando:

- 1- carga atual da Subestação Miramar;
- 2- capacidade efetivamente disponível;
- 3- potência solicitada e contratada pelo empreendimento;
- 4- necessidade de reforços;
- 5- obras necessárias;
- 6- agentes responsáveis;
- 7- custos envolvidos;
- 8- cronograma de expansão;
- 9- cenários de contingência;
- 10- critérios de atendimento em situações de falha da rede.

11. DIVULGAÇÃO DO PARECER DE ACESSO E DOCUMENTOS DO SETOR ELÉTRICO

Que sejam disponibilizados os pareceres, estudos ou manifestações produzidos pela AXIA Energia, Equatorial Pará, ONS, ANEEL e demais agentes competentes relacionados ao atendimento energético do BEL1.

12. PARTICIPAÇÃO POPULAR ANTES DA DECISÃO

Que sejam realizadas reuniões públicas e mecanismos efetivos de consulta às comunidades e bairros potencialmente afetados antes de qualquer decisão definitiva sobre a implantação. Existindo comunidade tradicional impactada, que seja exigido o estudo de componente e a realização Consulta Prévia, Livre, Informada e de Boa-fé. Antes da expedição de qualquer ato administrativo em favor da empresa.

Pelo princípio da precaução, que se imponha a necessidade do EIA/RIMA, para que seja licenciado esse empreendimento.

13. INCLUSÃO DAS COMUNIDADES DE BARCARENA NA ANÁLISE

Que seja tecnicamente definida a área de influência do empreendimento, sem limitar previamente os estudos à Belém, avaliando a possibilidade de impactos sobre Ilha das Onças, Arapiranga e outras comunidades próximas.

14. MANIFESTAÇÃO SOBRE A COMPETÊNCIA PARA LICENCIAR

Que SEMAS/PA e SEMMA/Belém esclareçam, de forma fundamentada, qual órgão possui competência para o licenciamento e quais critérios ambientais e territoriais foram considerados nessa definição.

15. ACOMPANHAMENTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

Que o Ministério Público do Estado do Pará acompanhe o procedimento, inclusive de forma articulada entre as Promotorias competentes, tomando as medidas necessárias para impedir o início da instalação caso sejam constatadas ausência de transparência, deficiência de estudos, fracionamento do projeto ou risco de dano socioambiental.

POR QUE ASSINAMOS

Um empreendimento que pode chegar a 100 MW, instalado junto a uma infraestrutura elétrica estratégica para a cidade e cercado por bairros e comunidades, precisa responder a perguntas básicas antes de ser autorizado.

Quais serão seus impactos? A rede elétrica suporta essa carga? O que acontecerá com a vizinhança? Quanto calor será lançado no ambiente? Quanto ruído será produzido? Quais comunidades serão afetadas? Quais obras serão necessárias? Quem arcará com seus custos? E por que esses estudos ainda não estão disponíveis para todos?

Enquanto essas respostas não existirem de forma pública, técnica e confiável, entendemos que **a instalação do Data Center BEL1 não deve avançar**. Por isso assinamos.

Antes da instalação, estudos. Antes da licença, transparência. Antes da decisão, participação.

DECLARAÇÃO PARA ASSINATURA DIGITAL

Ao assinar esta petição, declaro meu apoio aos pedidos acima e autorizo que meu nome seja incluído na relação de signatários a ser apresentada aos órgãos públicos competentes.

Belém, agosto de 2026.

DOCUMENTOS E REFERÊNCIAS ESSENCIAIS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente arts. 5º e 225.

BRASIL. Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade.

BRASIL. Lei nº 15.190, de 8 de agosto de 2025 – Lei Geral do Licenciamento Ambiental.

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA. **Moção nº 147, de 22 de junho de 2026.** Urgência de definição de diretrizes nacionais e salvaguardas socioambientais e climáticas para o licenciamento ambiental de data centers no Brasil.

BELÉM. Lei Municipal nº 8.655/2008 – Plano Diretor do Município de Belém.

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE BELÉM – SEMMA. **Termo de Referência para elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV e Relatório de Impacto de Vizinhança – RIV.**

ELEA DATA CENTERS. Informações institucionais do empreendimento BEL1 e comunicado de 26 de junho de 2026 sobre a implantação do data center em Belém e parceria energética com a AXIA Energia.

BNDES. Informações técnicas sobre a implantação da Subestação Miramar, com capacidade de transformação de 450 MVA.

OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO – ONS. BISE ONS nº 023/2020. Ocorrência na Subestação Miramar em 27 de junho de 2020.

FAPESPA. Estatísticas Municipais de Belém. Consumo de energia elétrica – 2023.

SAILOR, David J.; ABOLHASSANI, Soroush Samareh; MARTIN, Eli P. **Data Center Waste Heat as an Emerging Urban Thermal Hazard: First Field Measurements of Neighborhood-Scale Air Temperature Impacts.** Journal of Engineering for Sustainable Buildings and Cities, v. 7, n. 2, 2026. DOI: 10.1115/1.4071922.